

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1037/79

INTERESSADO: CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos e Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 169/80 -CESG- Aprovado em 06/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Josefino Mendes, pai do menor CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO, solicitou às fls. 2 ao Senhor Coordenador de Ensino do Interior a revalidação do diploma do Curso Geral de Mecânica, obtido na Escola Industrial e Comercial "Gago Coutinho", de Lobito, em Angola, aos 19 de setembro de 1975, para fins de exercício profissional.

O protocolado foi analisado pelo Senhor Coordenador que, após citar toda a legislação federal aplicável ao caso, concluiu pela remessa dos autos ao CEI "Getúlio Vargas", onde uma Comissão de Especialistas deveria se manifestar sobre a revalidação do diploma obtido em país estrangeiro.

O interessado foi convocado para comparecer perante a mencionada comissão, para prestar informações, tendo o requerimento esclarecido, na ocasião, que o que desejava realmente era a equivalência de estudos (fls. 28).

Assim sendo, os autos foram encaminhados à DRE de Campinas, Equipe de Equivalência, para emitir "Parecer de Equivalência" conforme o solicitado.

O interessado apresentou o seguinte histórico escolar conforme fls. 37:

1. declaração de que fez os primeiros estudos até a 4ª série, no Colégio "João de Deus", em Catumbela, Conselho de Lobito, Angola;
2. cursou a 5ª e 6ª séries na Escola Preparatória "Afonso Henriques", em Lobito, Angola;
3. fez em seguida 3 anos de Curso Geral de Mecânica, com conclusão de Curso, na Escola Industrial e Comercial "Gago Cou-

tinho", em Lobito, Angola, conforme diploma e certidão anexos (fls.6/7);

4. fez 1 ano de Curso Complementar de Mecanotecnica na Escola Industrial de Tomar, em Tomar, Santarém, Portugal.

No Brasil, matriculou-se, em 1978, na 3ª série do 2º Grau, da EEPSG. "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, DE de Bragança Paulista, DRE. de Campinas (fls. 40), obtendo aprovação.

O Parecer da DRE de Campinas foi emitido no sentido de que os estudos realizados por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 2ª série do 2º Grau, podendo matricular-se na 3ª série do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais em História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica na EEPSG "Carlos Gomes", em Campinas.

Se o curso for profissionalizante, o aluno somente obterá seu diploma de técnico se cumprir a Carga horária estabelecida para a habilitação profissional pretendida.

Encaminhou os autos a este Conselho, para convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado em 1978, na EEPSG. "Major Juvenal Alvim", de Atibaia.

A CEI, ao analisar as peças que compõem o protocolado, ratificou o Parecer DRE de Campinas, e enviou os autos a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário, para convalidação da matrícula do interessado e atos escolares posteriormente praticados.

2. APRECIAÇÃO:

O caso que se propõe teria já sido de muito resolvido, não houvesse uma, aparentemente, mudança de intenções do interessado com respeito a seus estudos feitos no exterior. Em um primeiro momento, pretendia a revalidação do diploma do Curso Geral de Mecânica, mas, em um segundo momento, explicitou sua intenção como apenas desejando a declaração de equivalência de estudos.

Analisando o histórico escolar do interessado, verificamos que, ao chegar ao Brasil, já havia cumprido dez anos de escolaridade no exterior. Entretanto, ao matricular-se, e cursar a 3ª série do 2º Grau, Bási-

sico em Química, em Atibaia, praticou atos escolares sem ter solicitado a declaração de equivalência de estudos, o que exige, agora, a convalidação da sua matrícula na referida série.

II - CONCLUSÃO

São considerados equivalentes em nível de conclusão de 2ª série do 2º Grau os estudos feitos no exterior por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO, devendo submeter-se a exames especiais em História e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica. Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares subsequentes na 3ª série do 2º Grau do Curso Básico de Química, na EEPSEG "Major Juvenal Alvim", em Atibaia. Para obter o diploma de técnico, deverá ainda cumprir integralmente a carga horária estabelecida para a habilitação profissional pretendida.

CESG, em 28 de janeiro de 1980

a) Conselheiro Antônio F. da Rosa Aquino

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecido Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente